



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PARECER \_\_\_\_ / 2016

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168/2015

**EMENTA:** Dispõe sobre a responsabilidade de empresas prestadoras de serviço público de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, bem como a garantia dos serviços executado no Município de Recife, e dá outras providências.

A **Comissão de Obras e Planejamento Urbano** recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 168/2015**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão: Vereadora Aimée Carvalho.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a responsabilidade das empresas prestadoras de serviço público, com relação à pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, bem como impõe a aquelas empresas, a garantia dos serviços executado no Município de Recife, e dá outras providências.

Decorrido o prazo regimental sem a apresentação de emendas, conseqüentemente, as comissões envolvidas, regimentalmente, estão em condições de oferecer pareceres.

A Comissão de Legislação e Justiça, apersentou parecer opnando pela rejeição do projeto de lei em epígrafe.

Vem, agora, à Comissão de Obras e Planejamento Urbano para apreciação e emissão de parecer.

### **ANÁLISE**

O presente projeto propõe normas que buscam responsabilizar as empresas prestadoras do serviço público, que realizam a pavimentação das ruas da Cidade do Recife.

Pela atual proposta, as empresas contratadas por meio de licitação, para a prestação de serviço público de recapeamento e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

garantir o serviço pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, sendo neste período responsabilizadas pelos danos provocados, em virtude da má conservação das vias na qual executou serviços.

Estabelece ainda, a obrigatoriedade de tais empresas realizarem os reparos dos defeitos alfálticos em vias públicas no prazo máximo de quarenta e oito horas – (48) horas , sob pena de multa.

Destaca ainda, que incorrem nas mesmas penalidades as empresas concessionárias de água, esgoto, gás, rede elétrica, telefonia, dentre outras, com relação aos danos acarretados às vias públicas decorrentes dos serviços por elas prestadas, ou reparos que por elas forem efetuados, excluindo a demais extensão da via.

Dispõe também, sobre a responsabilidade subsidiária do Município, para a execução da obra e/ou reparação de danos causados na hipótese de falência da empresa executante dos serviços.

Parece-nos louvável iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista ser notório o verdadeiro descaso das prestadoras de serviços públicos, com os defeitos nas vias públicas de nossa cidade. É muito comum transitarmos em nossa cidade por vias esburacadas, mal conservadas, e em muitos casos, os buracos permanecem por meses, sem que seja tomada qualquer providência.

Bastante oportuno é o projeto de lei em epígrafe, ao estabelecer tal responsabilização às prestadoras de serviços públicos, certamente contribuirá para uma melhor prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

serviço pelas mesmas e conseqüentemente influirá na conservação das vias públicas, acarretando benefícios a toda a coletividade em nosso Município.

### **PARECER**

Tendo em vista o disposto no art. 131, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Obras e Planejamento Urbano se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

**“Art. 131 - À Comissão de Obras e Planejamento Urbano, compete especificamente opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que envolvam:**

**I - Obras em geral, inclusive de realização a cargo de autarquias municipais, sociedades de economia mista e órgãos para estatais;**

Em virtude do exposto acima, e cumpridas todas as exigências regimentais e pela boa prática legislativa opina a Comissão de Obras e Planejamento Urbano pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 168/2015:**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 31 de Março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

Vereadora **AIMÉE CARVALHO**

Presidente / Relatora.

Vereador **AMARO CIPRIANO MAGUARI**

Vice-Presidente

Vereador **JADEVAL DE LIMA**

Membro Efetivo